



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 8.003/2025, de autoria do Vereador Davi Andrade. O Projeto de Lei objeto da Emenda “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 8.003/2025, de autoria do Vereador Davi Andrade. O Projeto de Lei objeto da Emenda “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Acerca da possibilidade de os Vereadores apresentarem emendas aos Projetos de Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre estabelece o seguinte:

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Verifica-se, portanto, a inexistência de qualquer impedimento formal à apresentação da Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 8.003/2025 pelo Vereador subscritor, havendo, inclusive, previsão expressa no Regimento Interno desta Câmara Municipal que ampara tal iniciativa.

No que se refere ao momento de apresentação da Emenda em análise, é importante destacar que a aprovação do Projeto de Lei nº 1.368/2025 em primeira votação não representa qualquer impedimento. Isso porque o Regimento Interno, em seu artigo 271, parágrafo único, prevê expressamente a possibilidade de apresentação de emendas durante a segunda discussão de proposições já apreciadas e aprovadas em primeiro turno. Segue, abaixo, a transcrição do referido dispositivo:

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Parágrafo único. As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão.

O **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 8.003/2025**, tem como finalidade fortalecer os instrumentos de fiscalização e controle da poluição sonora no Município de Pouso Alegre, por meio da autorização ao Poder Executivo para destinar percentual da receita arrecadada com sanções administrativas aplicadas com base na referida lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 8.003/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Morais
Secretario

Lívia Macedo
Relatora